



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 04 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, através do qual estamos adequando a propositura para tornar mais equânime a estrutura do IAPEN.

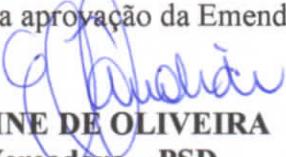
Entendo ser mais eficiente, propomos a manutenção da representatividade tripartite (ativos, inativos e poder público) do Conselho de Administração, preservando sua composição, atualmente em vigor, de 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os servidores ativos e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, sendo:

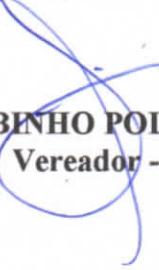
- I - 02 (dois) membros efetivos, indicados pelo Prefeito;*
- II - 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, em eleição direta, sendo:*
 - a) 03 (três) servidores municipais da ativa, com respectivos suplentes;*
 - b) 02 (dois) aposentados, com respectivos suplentes.*

Por outro lado, previu-se que, não socorrendo interessados aptos para comporem a lista tríplice, caberá ao Prefeito prover, após aprovação da Câmara Municipal, o cargo de Diretor Superintendente, observados os requisitos impostos pelo caput deste artigo e seus incisos.

Tal medida visa garantir maior controle no momento da escolha do Diretor Superintendente do IAPEN, garantindo ao Poder Legislativo exercer a aprovação do indicado ao cargo, quando não socorrerem interessados aptos para comporem a lista tríplice.

Cientes da necessidade de se tornar mais seguro e eficiente o processo de escolha do dirigente do IAPEN, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.


ELAINE DE OLIVEIRA
Vereadora - PSD


FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD


LUCAS CATETO
Vereador - CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, nomeado pelo Chefe do Executivo, será composto por 07 (sete) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os servidores ativos e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, sendo:

I - 02 (dois) membros efetivos, indicados pelo Prefeito;

II - 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, em eleição direta, sendo:

a) 03 (três) servidores municipais da ativa, com respectivos suplentes;

b) 02 (dois) aposentados, com respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, possibilitada a recondução para o mesmo cargo por igual período.

§ 2º O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, salvo por motivo de interesse público ou força maior devidamente justificado, havendo requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 3º O Conselho de Administração poderá ser convocado para reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus membros, ou, ainda, nos casos em que dispuser seu regimento interno.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre seus pares, na primeira reunião ordinária, o seu Presidente e Vice-Presidente, por voto secreto da maioria dos Conselheiros, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 5º Não poderá ser eleito Presidente do Conselho de Administração o membro que patrocine ou possua ação judicial movida contra o IAPEN, a fim de se preservar sua parcialidade nas decisões do Conselho.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 7º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º O Diretor Superintendente participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 9º O não comparecimento do Conselheiro em 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, importará na perda do mandato, assumindo o suplente.

§ 10. Os membros do Conselho de Administração não são destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser destituídos após condenação em processo administrativo, instaurado pelo Prefeito, por atos de corrupção ou de improbidade administrativa, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

§ 11. Os membros do Conselho não serão remunerados, mas sua atividade será considerada de relevante interesse público, devendo o servidor ser dispensado do trabalho enquanto estiver a serviço do Conselho de Administração.

§ 12. O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho para substituir o titular nos casos de impedimento e, nos casos de vacância, para suceder-lhe até o término do mandato.”

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente, designado pelo Prefeito dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS do município, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior aplicam-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IAPEN, bem como ao seu Comitê de Investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A indicação da lista tríplice será precedida de escolha pelo Conselho de Administração, observada a maioria simples de votos, de modo que, em caso de empate, o critério será em prol do candidato com maior tempo de serviço público.

§ 3º A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice será realizada em reunião do Conselho de Administração, convocada exclusivamente para este fim.

§ 4º Não socorrendo interessados aptos para comporem a lista tríplice, caberá ao Prefeito prover, após aprovação da Câmara Municipal, o cargo de Diretor Superintendente, observados os requisitos impostos pelo caput deste artigo e seus incisos.

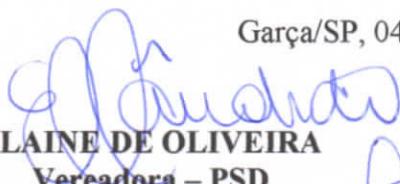
§ 5º O mandato do Diretor Superintendente terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Executivo, de modo que, em não havendo recondução, realizar-se-á de nova eleição.

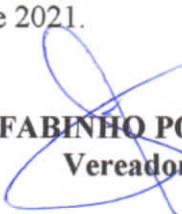
§ 6º Sem prejuízo dos casos de vacância ou exoneração a pedido, o Diretor Superintendente somente poderá ser afastado de suas funções após destituição decorrente da condenação em processo administrativo, instaurado pelo Prefeito, por atos de corrupção ou de improbidade administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

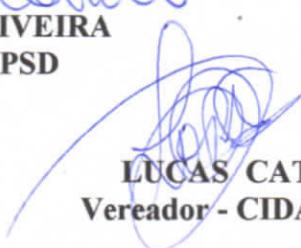
O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho de Administração expirará em 31 de dezembro de 2023.”

Garça/SP, 04 de fevereiro de 2021.


ELAINE DE OLIVEIRA
Vereadora - PSD


FABINHO POLISINANI
Vereador - PSD


LUCAS CATETO
Vereador - CIDADANIA